



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM

20101125

Edição nº 685

Jornal: O Itaperuense

LEI MUNICIPAL Nº. 706-A/2014.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, ESTABELECIDO NO ITEM I, II e III do artigo 34º e artigo 34-A da LEI Nº. 333/2006 DE 15/03/2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fabiano França Vieira, Prefeito do Município de NATIVIDADE - RJ sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas corrente e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,34% (dezoito vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos sendo 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) referente ao custo normal e 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) referente ao custo suplementar, conforme Estudo Atuarial do exercício de 2014, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas no Estudo Atuarial e conforme tabela a seguir:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2014	8,49
2015	9,75
2016	11,01
2017	12,27
2018	13,52
2019	14,78
2020	16,04

2021	17,30
2022	18,55
2023	19,81
2024	21,07
2025	22,33
2026	23,58
2027	24,84
2028	26,10
2029	27,36
2030	28,61
2031	29,87
2032	31,13
2033 a 2043	32,39

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 05 de dezembro de 2014.



Fabiano França Vieira

Prefeito Municipal